



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 13 de abril de 2015.

Ofício nº 56/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

44/2015

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 34/2015

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 34/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para realizar o Programa de Premiação denominado "IPTU Premiado" e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Const. Justiça e Redação	
Orçamento, Finanças e Cont.	
Câmara Municipal de Assis, 14/04/15	
Chefe do Departamento do Legislativo	

2007 - 001666-04/PRO - ASSIS - 2014-2015 - 1712 - 1947



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 34/2015)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que Institui o Programa de Premiação – denominado "IPTU Premiado" e dá outras providências, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Com o tendente desaquecimento da economia brasileira, os municípios vêm sofrendo para cumprir suas obrigações, pois a velocidade de crescimento dos serviços de responsabilidade financeira dos municípios é incompatível com o crescimento das receitas, gerando consequências desastrosas para toda população.

Assim, na busca por medidas com a finalidade precípua de manter sua arrecadação em patamar satisfatório para integral atendimento das necessidades básicas dos serviços postos à disposição da sociedade, e ainda, no desenvolvimento por soluções alternativas que não venham onerar o contribuinte, mas que incentivem à educação fiscal no Município, a administração municipal vem propor a instituição do Programa "IPTU Premiado".

O Programa "IPTU – Premiado" tem o objetivo de promover o incentivo ao pagamento em dia do aludido imposto, e estimular o aumento da receita pública municipal, mediante a distribuição de prêmios, por meio de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento do tributo.

O gerenciamento do Programa será através de Comissão Organizadora e a Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Tributos, onde após verificação do pagamento da parcela do IPTU será publicada e disponibilizada no site do Programa, a listagem dos imóveis com os respectivos números que estarão concorrendo ao sorteio.

Buscando a transparência e plena divulgação do sorteio a premiação do ganhador, será apurada através do resultado da Loteria Federal.

Com a instituição do Programa estima-se arrecadar pelo menos 70% (setenta por cento) do lançamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para o ano em exercício.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Muito embora a ideia do aumento da arrecadação seja necessária, insta salientar que o aspecto positivo da premiação para os contribuintes que honram seus compromissos junto ao fisco municipal deve ser incentivado, a fim de que mantenham o pagamento de suas obrigações em dia.

Mediante as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 34/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de abril de 2015.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 64/15  
PARECERES N.º 64/15

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

47/2015

PROJETO DE LEI N.º 34/2015

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar o Programa de Premiação denominado "IPTU Premiado" e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

### Disposições Gerais

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar anualmente o Programa de Premiação, que será denominado como "IPTU Premiado", como meio de auxiliar na captação da receita pública municipal e promover o incentivo ao pagamento em dia do aludido imposto, mediante a distribuição gratuita de prêmios, por meio de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento até o vencimento fixado na parcela.

**Parágrafo Único** - A definição dos prêmios a serem sorteados, sistemática do sorteio, vigência do programa, deverão ser regulamentados por Decreto.

**Art. 2º** - Para efeito desta lei, considera-se prêmio os descritos em regulamento.

### Da comissão

**Art. 3º** A comissão organizadora do Programa de Premiação "IPTU Premiado", será instituída pelo Poder Executivo, mediante Decreto, ao qual competirá:

- I - a coordenação do programa;
- II - verificação de documentos;
- III - julgamento de casos omissos para entrega de prêmios;
- IV - recebimento e avaliação de reclamações dentre outros assuntos;

**Parágrafo Único** - A Comissão de Organização do Programa será composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (uma) indicação do Poder Legislativo Municipal e 03 (três) indicações do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora.

### Da participação

**Art. 5º** - Poderão participar do Programa exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Assis e que estiverem em dia com os tributos incidentes sobre seus imóveis, lançados no exercício.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

§ 1º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado pelo locador, na qual fique entendido em cláusula sua responsabilidade pelo pagamento, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas.

§ 2º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, mediante apresentação de procuração com poderes específico.

**Art. 6º** - Não poderão participar dos sorteios:

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II - os Vereadores da Câmara Municipal;
- III - os Secretários Municipais;
- IV - os membros da Comissão Organizadora do Programa "IPTU Premiado", nomeada pelo Prefeito;
- V - os imóveis com isenção total de cobrança de IPTU.

**Parágrafo Único** – Estendem-se aos respectivos cônjuges e conviventes em uniões estáveis, conforme Incisos I a IV, o impedimento na participação dos sorteios.

## **Dos sorteios**

**Art. 7º**- Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de Cadastros Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Assis, para fins de lançamento do IPTU, inscritos até 31 de dezembro de cada exercício.

**Parágrafo Único** - O contribuinte sorteado que possuir mais de um imóvel deverá estar em dia com pagamento do IPTU de todos os seus imóveis.

## **Disposições Finais**

**Art. 8º** - Os resultados do sorteio serão homologados pela Comissão e divulgados através da imprensa local.

**Parágrafo Único** - A notificação, correspondente ao número do sorteado, deverá ser encaminhada diretamente para o endereço do imóvel contemplado, salvo em caso que o imóvel constar como terreno, ocasião em que a referida notificação será enviada no endereço de correspondência, ou ainda publicado em edital.

**Art. 9º** - O direito ao recebimento dos prêmios prescreve em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da homologação dos resultados.

**Parágrafo único.** Os prêmios não retirados na data estipulada no caput deste artigo serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 10** - Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores, de forma gratuita, nos meios de comunicação a critério do Município.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Parágrafo Único** - A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação devendo seguir o critério de premiação para o próximo cupom.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de abril de 2015.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO N.º 153/2015

PROJETO DE LEI N.º 34/2015 – "IPTU  
PREMIADO" – VIABILIDADE  
JURÍDICA.

### I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 34/2015, do Poder Executivo, que dispõe sobre a realização de Programa de Premiação denominado "IPTU PREMIADO", que visa promover o incentivo ao pagamento em dia do IPTU mediante a distribuição gratuita de prêmios.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, fica evidenciada a dificuldade dos Municípios em cumprir suas obrigações, seja pela atual desaceleração da economia, seja pela crescente demanda de serviços públicos.

Segundo consta, de acordo com os critérios atuais, servidores com remuneração acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) estão sendo contemplados pelo Programa, e, por outro lado, servidores que possuem remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não recebem o benefício, havendo necessidade de revisão dos seus critérios, a fim de assegurar a justa distribuição dos recursos do PAS.

Nesse sentido, se nos afigura muito oportuna a tentativa do Executivo em promover o incentivo ao pagamento em dia das obrigações tributárias, contribuindo para o aumento das receitas públicas.

É o relatório.

### II – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 34/2015 está em consonância com a Legislação vigente, em especial com a Lei Orgânica e também com a Constituição Federal.





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, opino pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis (SP), 13 de abril de 2015.

---

MAURÍCIO DORÁCIO MENDES  
OAB/SP n.º 133.066

